

PROJETO DE LEI CM Nº 1/2025 que autoriza o Poder Executivo implantar o programa “REMÉDIO NA HORA – FARMÁCIA 24 H.” nas unidades de pronto atendimento (UPAs) e da outras providências.

Senhor Presidente

AUTOR: Evilasio Santana Santos - **Vereador BAHIA**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que estamos propondo para apreciação dos nobres pares visa instituir em nosso Município o Programa “Remédio na Hora – Farmácia 24h.” nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs).

O Programa "Remédio na Hora – Farmácia Popular 24h", destinado a garantir o funcionamento ininterrupto de farmácias dentro das Unidades de Pronto Atendimento municipais, proporcionando acesso contínuo e gratuito a medicamentos essenciais para a população.

O programa tem como finalidades:

- Assegurar o fornecimento contínuo de medicamentos prescritos nas UPAs municipais, especialmente durante a noite, finais de semana e feriados, períodos em que a população enfrenta maior dificuldade para adquiri-los nas farmácias das UBs;
- Reduzir a descontinuidade de tratamentos médicos por indisponibilidade de farmácias abertas, prevenindo complicações de saúde e hospitalizações evitáveis;
- Promover a acessibilidade ao tratamento, garantindo que pacientes saiam das UPAs já com os medicamentos prescritos para início imediato do uso;
- Diminuir a sobrecarga nos serviços de urgência e emergência, evitando retornos desnecessários à UPA devido à falta de acesso a medicamentos essenciais.

O fornecimento dos medicamentos será realizado mediante apresentação de receita médica emitida por profissionais das UPAs ou da rede pública municipal, sendo que os medicamentos disponibilizados seguirão a lista padronizada pelo SUS, conforme protocolos do Ministério da Saúde e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, priorizando aqueles de uso emergencial e de tratamento contínuo.

Destacamos experiências bem-sucedidas em outros municípios, que demonstraram que a implantação de farmácias 24h dentro das unidades de pronto atendimento traz benefícios concretos, como:

- Maior adesão ao tratamento, reduzindo a automedicação e complicações médicas;



- Redução da sobrecarga nos serviços de urgência e emergência, evitando retornos desnecessários à UPA por falta de acesso a medicamentos;
- Economia para o SUS, prevenindo internações decorrentes da descontinuidade do tratamento;
- Melhoria da qualidade do atendimento na rede pública, garantindo que os pacientes saiam das UPAs já com os medicamentos necessários.

Contamos com o apoio dos Nobres pares.

PROJETO DE LEI CM Nº 12025 que autoriza o Poder Executivo implantar o programa “REMÉDIO NA HORA – FARMÁCIA 24 H.” nas unidades de pronto atendimento (UPAs) e da outras providências.

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a implantar o Programa “Remédio na Hora – Farmácia 24 h.”, nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), na região do Primeiro e Segundo Subdistrito.

Art. 2º. Os medicamentos a serem distribuídos serão os de características típicas de Pronto Atendimento e somente serão liberados com a devida prescrição e autorização médica.

Parágrafo único. Os médicos poderão ser orientados a, preferencialmente, prescreverem medicamentos disponíveis na própria Farmácia 24h.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

